



FLS. N° 20
Proc. N°
Rubrica

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

PARECER

PROCESSO N.º 0065/2023

CONSULENTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

OBJETO: ANÁLISE DE REGULARIDADE DE TRAMITAÇÃO DO CERTAME DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 003/2022

EMENTA: ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DISPENSA DE LICITAÇÃO - ART. 24, II, LEI N.º 8.666/93. ANÁLISE FINAL. ART. 38, VI, LEI DE LICITAÇÕES. REGULARIDADE.

1 - RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação, após regular tramite de procedimento administrativo para contratação direta, mediante dispensa de procedimento licitatório, para contratação de serviços de locação de imóvel para instalação e funcionamento do Programa Encoleiramento no Município de Duque Bacelar/MA, encaminhou a este órgão de Controle Interno da Administração Municipal os presentes autos de procedimento administrativo, para análise e emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 38, VI, da Lei n.º 8.666/93 e demais legislação aplicável.

Sendo estes os termos do presente relatório, faz-se oportuna a manifestação acerca da regularidade do presente certame, em pleno exercício da atividade de Controle Interno da Administração Pública Municipal, no estrito exercício de minhas atribuições legais.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

Versam os presentes autos de procedimento administrativo sobre contratação direta, com fundamento no art. 24, X, da Lei n.º 8.666/93, de serviços de locação de imóvel.

ART. 24. É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO:



FLS. N° 21
Proc. N° _____
Rubrica _____

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA

CNPJ: 06.314.439/0001-75

(...)

X - PARA A COMPRA OU LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO, CUJAS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO CONDICIONEM A SUA ESCOLHA, DESDE QUE O PREÇO SEJA COMPATÍVEL COM O VALOR DE MERCADO, SEGUNDO AVALIAÇÃO PRÉVIA;

Conforme consta dos autos de procedimento administrativo, após autorização do ordenador de despesas e avaliação do imóvel, foi selecionada proposta de prestador de serviço no valor de R\$ 23.040,00 (vinte e três mil e quarenta reais), valor mensal de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), pelo prazo de 24 meses.

Estando justificada a contratação e justificado o valor, possível a análise dos demais atos administrativos.

3 - ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

3.1 - FASE INTERNA

Tendo sido a abertura do procedimento devidamente autorizada, com aprovação do projeto básico, declaração de adequação orçamentária e indicação de dotação orçamentária que suportaria a contratação, foi determinada a realização de pesquisa de mercado, com solicitação de propostas por três prestadores de serviços.

Devidamente autuado o procedimento pela Comissão Permanente de Licitação, foi elaborada minuta de contrato administrativo, a qual foi submetida à análise jurídica, nos termos do art. 38, § único, da Lei de Licitações.

Apresentada proposta pelo locador selecionada, foram apresentados documentos comprobatórios de habilitação jurídica, regularidade fiscal e capacidade econômico-financeira.

Diante da conclusão dos procedimentos, foram os autos encaminhados à análise do Controle Interno, para emissão de parecer conclusivo, nos termos do art. 38, VI, da Lei n.º 8.666/93.

4 DA RATIFICAÇÃO DO RESULTADO

Estando os requisitos legais devidamente cumpridos, possível a ratificação do resultado, com o empenho da despesa e posterior celebração do contrato administrativo.



INSTITUTO DE INVESTIGACIÓE E DESENVOLVIMENTO

AV. 1000 - FLORESTA - RIO DE JANEIRO - RJ - CEP: 22280-000

TELEFONE: (21) 2508-1100

Este documento contém informações confidenciais e de caráter reservado. Qualquer divulgação não autorizada é proibida e passível de punição legal. É vedada a reprodução total ou parcial deste documento sem a autorização expressa do Instituto de Investigação e Desenvolvimento.

Este documento contém informações confidenciais e de caráter reservado. Qualquer divulgação não autorizada é proibida e passível de punição legal. É vedada a reprodução total ou parcial deste documento sem a autorização expressa do Instituto de Investigação e Desenvolvimento.

Este documento contém informações confidenciais e de caráter reservado. Qualquer divulgação não autorizada é proibida e passível de punição legal. É vedada a reprodução total ou parcial deste documento sem a autorização expressa do Instituto de Investigação e Desenvolvimento.

ANEXO DO PROCEDIMENTO
PASSO EXTERNA

Este documento contém informações confidenciais e de caráter reservado. Qualquer divulgação não autorizada é proibida e passível de punição legal. É vedada a reprodução total ou parcial deste documento sem a autorização expressa do Instituto de Investigação e Desenvolvimento.

Este documento contém informações confidenciais e de caráter reservado. Qualquer divulgação não autorizada é proibida e passível de punição legal. É vedada a reprodução total ou parcial deste documento sem a autorização expressa do Instituto de Investigação e Desenvolvimento.

Este documento contém informações confidenciais e de caráter reservado. Qualquer divulgação não autorizada é proibida e passível de punição legal. É vedada a reprodução total ou parcial deste documento sem a autorização expressa do Instituto de Investigação e Desenvolvimento.

Este documento contém informações confidenciais e de caráter reservado. Qualquer divulgação não autorizada é proibida e passível de punição legal. É vedada a reprodução total ou parcial deste documento sem a autorização expressa do Instituto de Investigação e Desenvolvimento.

ANEXO DO PROCEDIMENTO

Este documento contém informações confidenciais e de caráter reservado. Qualquer divulgação não autorizada é proibida e passível de punição legal. É vedada a reprodução total ou parcial deste documento sem a autorização expressa do Instituto de Investigação e Desenvolvimento.



FLS. N° 22
Proc. N° _____
Rubrica _____

Juntos em uma nova história!
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AV. Coronel Rosalino, s/n, Centro, Duque Bacelar-MA
CNPJ: 06.314.439/0001-75

5 DO CUMPRIMENTO DA IN 73/2022-TCE/MA

Após realizadas as diligências acima solicitadas, em face da conclusão do certame licitatório de contratação direta, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa n.º 73/2022-TCE/MA, é impositiva a informação da contratação ao TCE/MA por meio do sistema eletrônico SINC-CONTRATA, encaminhando os documentos ao Mural de Licitações do TCE/MA e Portal da Transparência da Administração Municipal.

6 - CONCLUSÃO

EX POSITIS, em estreito cumprimento às funções de Controle Interno e em análise da consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, OPINA pela regularidade da tramitação do procedimento administrativo Dispensa de Licitação n.º 003/2023, cujo objeto é a contratação direta de locação de imóvel destinado ao funcionamento do Programa Encoleiramento no Município de Duque Bacelar-MA, estando o procedimento apto para ratificação do resultado, com posterior empenho da despesa e assinatura do contrato administrativo e publicação do extrato resumido. Em atendimento a IN 73/2022-TCE/MA, devem os autos serem disponibilizados no SINC-CONTRATA e no Portal da Transparência da Administração Municipal.

É o parecer.

Salvo Melhor Juízo.

Duque Bacelar, 16 de março de 2023.

Socorro Furtado Freitas
Maria do Socorro Lima Furtado Moura de Freitas
Controladora Geral do Município de Duque Bacelar